



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 79.743 de 16/09/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **34 (trinta e quatro) páginas**, foi apresentado em 16/09/2022, o qual foi protocolado sob nº 109.709, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **79.743** e averbado no registro nº 28.387 de 03/12/2003 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO MED LIFE

CNPJ nº 07.168.874/0001-00

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 16 de setembro de 2022

Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 285,72	R\$ 81,40	R\$ 55,87	R\$ 15,19	R\$ 19,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,83	R\$ 5,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 477,51



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201453250183125



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894PJFC000048453EC22F



Instituto Med Life

CNPJ/MF nº 07.168.874/0001-00
Avenida General Ataliba Leonel, nº. 93, conjuntos 113 e 114
Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP
e-mail: contato@medlife.org.br
Fone/Fax: (11) 2089-1572

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

Ao
5º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP.

INSTITUTO MED LIFE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93 – Conjuntos 113 e 114, Bairro Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, Sr. **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, Administrador Hospitalar, portador do RG nº 24.213.954-1, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 180.552.938-21, com endereço profissional no endereço supramencionado, vem, respeitosamente, requerer o registro da **ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, juntando, para tanto, todos os documentos exigidos por lei.


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
REQUERENTE



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2022, às 18h00min em primeira chamada e às 18h30min em segunda chamada, reuniram-se conforme Edital de Convocação editado para esse fim e lista de presença anexa à presente ata, na sede do **INSTITUTO MED LIFE**, localizado na Av. General Ataliba Leonel, nº 93 – Conj. 84, Bairro Santana, CEP. 02.033-000, na cidade de São Paulo/SP, nos termos de seu Estatuto Social, sob a presidência do Diretor Presidente, o Sr. **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, verificado o *quórum*, convocou para fazer parte da mesa e para secretariar a reunião a Sra. **MAGDA NEIDE ALVES DOS SANTOS MARQUES**. Dado início aos trabalhos procedeu-se à leitura da Ordem do Dia, apresentando como primeiro item da Ordem do Dia a Alteração Estatutária; e como segundo item da Ordem do Dia demais assuntos pertinentes à Associação. Aberto os trabalhos o Presidente explicou aos presentes a necessidade de readequação do Estatuto da entidade, para alterar o endereço da entidade, bem como proceder a outras alterações pertinentes, de modo a adequar as regras do instituto a sua realidade atual e para viabilizar a qualificação do Instituto em outros municípios e Unidades Federativas além do Estado de São Paulo. Em seguida, submeteu aos presentes a minuta do Estatuto com as alterações apontadas, a saber:

1. Alteração do artigo 1º adequando o endereço do Instituto Social conforme a redação abaixo:

Artigo 1º – O Instituto Med Life, doravante denominado instituto, fundado em 03.12.2.003, atualmente com sede, domicílio e foro na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93 – Conjuntos 113 e 114, Bairro Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, apartidária, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo educacional, com finalidade de atender a todos que a elas se associem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, com atuação em todo o território nacional (inciso I, artigo 54, Código Civil), que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

2. Inclusão do inciso XI ao **Artigo 21**, inserindo-se uma Décima-Primeira hipótese de composição do Conselho de Administração, conforme o teor segue:

XI – Décima-Primeira hipótese de composição:

- a. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados ou, ainda, de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral ou de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. Até 10% (dez por cento), de membros eleitos pelos empregados da entidade ou





Instituto Med Life

CNPJ/MF nº 07.168.874/0001-00
Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP
e-mail: contato@medlife.org.br
Fone/Fax: (11) 2089-1572

- dentre os membros ou associados;
- d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Participarão da composição do Conselho de Administração na Décima-Primeira hipótese os seguintes membros:

Como Membros do Conselho de Administração, na condição do Artigo 21, inciso XI, "a":

Kelly Aparecida Rozendo Lima Biude, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade/RG. RG. 32.100.053-5, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.103.838-28, residente e domiciliada na Rua Águas Formosas, 106 apto. 23B, bairro Jd. Brasil – CEP 02210-020, na cidade de São Paulo/SP;

Carlos Fabiano Eleutério, brasileiro, solteiro, maior e capaz, motorista, portador da cédula de identidade/RG. nº 30.810.418, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.486.518-28, residente e domiciliado na Rua Jorge Batista, nº 57, casa 2, bairro Piratininga, CEP: 06236-330, na cidade de Osasco/SP;

Fabíola Jurema Rozeno dos Santos Alves, brasileira, casada, agente de saúde, portadora da cédula de identidade/RG. nº 44.300.818-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 214.775.018-27, residente e domiciliada à Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, nº 5017, bairro Jaçanã, CEP: 02350-002, na cidade de São Paulo/SP; e

Iuri Cortez Ambrósio, brasileiro, solteiro, maior e capaz, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade/RG. nº 13.547.468-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.428.258-50, residente e domiciliado à Rua Trinta e Três, nº 470, Jardim Vassouras, CEP: 07955-160, na cidade de Francisco Morato/SP.

Como Membros do Conselho de Administração, na condição do Artigo 21, inciso XI, "b":

José Raimundo Melo de Oliveira, brasileiro, casado, agente de saúde, portador da cédula de identidade/RG. nº 03.922.918-19, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.787.305-53, residente e domiciliado na Rua Silva Guimarães, nº 805, bairro Vila Ede, CEP 02202-020, na cidade de São Paulo/SP;

Carlos Pereira Zinzin, brasileiro, solteiro, maior e capaz, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade/RG. nº 38.608.048-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.616.768-51, residente





Instituto Med Life

CNPJ/MF nº 07.168.874/0001-00
Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP
e-mail: contato@medlife.org.br
Fone/Fax: (11) 2089-1572

e domiciliado na Rua Carlos Domingos Allemagno, nº 98, CEP: 02319-140, na cidade de São Paulo/SP; e

Marcos Fernando Quinta Reis, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de RG nº. 8.984.708-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 065.610.168-74, residente e domiciliado na Rua Guajuvira, nº. 118, bairro Vila Giglio – CEP 12.946-260, na cidade de Atibaia/SP;

Como Membros do Conselho de Administração, na condição do Artigo 21, inciso XI, "c":
Juscelino Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade/RG. nº 19.526.655, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.896.508-26, residente e domiciliado na Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, nº 19463, casa 02, Vila Cachoeira, CEP: 02368-000, na cidade de São Paulo/SP;

Como Membros do Conselho de Administração, na condição do Artigo 21, inciso XI, "d":
Lucio Francisco Freire, brasileiro, divorciado, auxiliar contábil, portador da cédula de identidade/RG. 10.651.738-7, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.585.538-87, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Saraiva, nº 942, bairro Santana – CEP 02037-021, na cidade de São Paulo/SP;

Mércia Prates de Oliveira, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade/RG. nº 34.013.975-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 691.399.975-53, residente e domiciliada na Rua Silva Guimarães, nº 805, bairro Vila Ede – CEP 02202-020, na cidade de São Paulo/SP;

Como Membro do Conselho de Administração, na condição do Artigo 21, inciso XI, "e":
Nathalia Moreira Souza, brasileira, solteira, maior e capaz, Administradora de Empresas, portadora da cédula de RG. nº 44.229.668-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 389.270.368-08, residente e domiciliada na Rua João Mármore, nº 94, bairro Alto da Mooca – CEP 03178-190, na cidade de São Paulo/SP.

A adequação ora definida para a Décima-Primeira hipótese de composição não afeta a composição das 10 (dez) hipóteses anteriormente estabelecidas, bem como não afeta as eleições anteriormente havidas, de modo que todas as pessoas eleitas permanecerão em seus cargos até o final da vigência de seus respectivos mandatos.

3. Alteração da Redação do **Artigo 23** do Estatuto Social, culminando na extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente, passando a constar o que segue:

Artigo 23 – A Diretoria Executiva é órgão de direção, administração e gestão do Instituto, será constituída de:



- a. Diretor Presidente;
 - b. Diretor Administrativo;
 - c. Secretário/Tesoureiro;
 - d. Segundo Secretário.
4. Alterar a redação da alínea "p" do *caput* do **Artigo 29**, adequando para a competência do Diretor Administrativo a elaboração, em conjunto com o Diretor-Presidente, do relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do instituto, conforme redação abaixo:
- p. Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do instituto;

5. Alterar o *caput* do **Artigo 30**, acrescentando-se as competências do extinto cargo de Diretor Vice-Presidente ao do Diretor Administrativo, que ficará assim redigido:

Artigo 30 – compete ao Diretor Administrativo:

- a. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - b. Assumir o mandato em caso de vacância;
 - c. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
 - d. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
 - e. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
 - f. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
 - g. Organizar e desenvolver os serviços patrimoniais, implantar medidas operacionais para as atividades de recursos humanos, administração, recursos materiais e manutenção;
 - h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente; e
 - i. Admitir e Demitir funcionários do Instituto.
6. Alterar a redação do *caput* do **Artigo 31** para incluir que compete "**ainda**" ao Diretor Administrativo, conforme abaixo se vê:

Artigo 31 – Compete, ainda, ao Diretor Administrativo:

- 6.1 Alterar a alínea "d" do **Artigo 31**, para suprimir a frase "e, na Falta deste, pelo Diretor Vice-Presidente", passando a ter a redação a seguir:
- d. Em suas faltas ou impedimentos não ocasionais, legal e documentalmente caracterizado, será substituído pelo Presidente.
7. Alterar o **Parágrafo Único do Artigo 32**, substituindo-se a palavra "Diretor Vice-Presidente" pela palavra "Diretor Administrativo", conforme a seguir transcrito:



Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o caput, pelo Diretor Administrativo.

8. Alterar a redação da **alínea b do Artigo 41** do Estatuto Social, e que passará a ter a seguinte redação:

- b. Publicação anual, no Diário Oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios e/ou em jornal de grande circulação, conforme a determinação emanada pela respectiva esfera pública contratante, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, no âmbito de atuação, bem como a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, da Certidão Conjunta de Débitos da Dívida Ativa da União e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão. A publicação referida nessa alínea poderá ser efetuada em periodicidade diversa da anual, podendo ser trimestral, semestral ou qualquer outra, conforme a periodicidade específica emanada da esfera pública solicitante;

Ato contínuo, o Presidente propôs a suspensão da reunião para análise pela Assembleia da minuta apresentada, a qual foi aceita por unanimidade. Suspendeu-se a sessão das 19h45min às 20h30min. Retomados os trabalhos, o assunto foi colocado em discussão e a Assembleia, por unanimidade aprovou a alteração Estatutária, consolidando o Estatuto. Na sequência, cumprindo o quanto fora veiculado no Edital de Assembleia Geral Extraordinária, foi aberta a palavra para tratar dos demais assuntos pertinentes à Associação, nada foi proposto pelos presentes. Por fim, não havendo qualquer outra ordem para deliberação, e estando concordes todos os presentes, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária e a presente ata firmada pelo Presidente da Assembleia e, por mim _____ (Magda Neide Alves Dos Santos Marques) digitada.


LOURIVAL DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA




MAGDA NEIDE ALVES DOS SANTOS MARQUES

SECRETÁRIA



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO INSTITUTO MED LIFE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º – O Instituto Med Life, doravante denominado instituto, fundado em 03.12.2.003, atualmente com sede, domicílio e foro na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93 – Conjuntos 113 e 114, Bairro Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, apartidária, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo educacional, com finalidade de atender a todos que a elas se associem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, com atuação em todo o território nacional (inciso I, artigo 54, Código Civil), que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – O Instituto tem por missão servir, com as atividades de suas finalidades, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em alianças com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade, **sem objetivos de lucro, por tempo indeterminado.**

Artigo 3º – O Instituto, sem fins lucrativos, **obriga-se a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.**

Artigo 4º – O Instituto tem por objetivo apoiar, incentivar, desenvolver e promover à saúde, o esporte, a educação (ensino, qualificação profissional, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia (sistema de informação) e a assistência social.

§1º – Para cumprimento de seus objetivos, o Instituto poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- I – Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, de esporte, educacionais, sociais, dentre outras relacionadas a seus objetivos;
- II – Manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários e outros de natureza correlata;



III – Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços de saúde, educação, esporte e assistência social, tanto de natureza privada como pública;

IV – Promover a cooperação técnico-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao programa de saúde da família, entre outros;

V – Promover a assistência à criança e à família carente, portadora das parcerias, convênios e associações para implantação e implementação de equipamentos públicos para a prestação de serviço a população em geral, nas áreas de educação, saúde, tecnologia, esportes e assistência social;

VI – Promover a organização de eventos, atividades cívicas, esportivas e sociais para elevação do nível cultural da comunidade;

VII – Representar os associados em ações coletivas para defesa dos seus direitos de cidadania e do consumidor;

VIII – Apoiar e estimular o desenvolvimento de entidades congêneres;

IX – Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão com o poder público federal, estadual ou municipal para gestão e implementação de programas e projetos em unidades de saúde, de ensino, esporte e tecnologia;

X – Servir, com as atividades de sua finalidade, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em aliança com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade;

XI – Promover a cooperação técnico-administrativa e assessoria no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma complementar, nos programas que compõe a Política Nacional de Educação Permanente e Saúde;

XII – Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução, das atividades e serviços de saúde na assistência hospitalar de média e alta complexidade de Atenção e Saúde;

XIII – Promover a cooperação técnico-administrativa e assessorar no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma completar, nos programas que compõem a Política nacional de Atenção Básica;

XIV – Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras;

XV – Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops, realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e / ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamentos e / ou capacitação profissional, que tenha por foco os objetivos **do Instituto Med Life**;

XVI – Promover o desenvolvimento sustentável da educação, saúde e esporte;

XVII – Promover atividades educativas, esportivas, tecnológicas e de saúde realizando conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, assessoria técnica nos campos educacional, esportivo, tecnológico e de saúde; e

XVIII – Desenvolver e implementar:

- a. Sistemas baseados na tecnologia da Informação, voltados ao seu objetivo social;
- b. Programas de difusão tecnológica aplicada a produtos e serviços voltados ao seu objetivo social.

§2º – Para o alcance de seus objetivos o **Instituto Med Life** pode:

- a. Celebrar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos de gestão, permissões de uso com instituições públicas e privadas, governos federais, estaduais e municipais;
- b. Atuar em linha direta com os governos federais, estaduais e municipais, formação de um país mais competitivo e socialmente mais justo;
- c. Capacitar, treinar e qualificar pessoas visando o desenvolvimento humano integrado; e
- d. Divulgar e difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científica ou profissional através de cursos, estudos, debates, eventos, congressos, simpósios, seminários, visitas nacionais e internacionais e participações em feiras e fóruns, bem como via publicações, periódicos, monografias, teses e livros impressos e eletrônicos.

Artigo 5º – O Instituto Med Life, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§1º – No desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação (CF/88 - Artigo 30, inciso VI).

§2º – Para a manutenção de seus objetivos contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seus quadros sociais, doações, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestações de serviços permanentes, sem discriminação de clientela, e a atividades promocionais que gerem recursos.

§3º – O Instituto Med Life não distribui entre os seus associados, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações ou patrimônios líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membros da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6º – O Instituto Med Life poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º – A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, ou mesmo por meio de representações, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 8º – Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o Instituto Med Life não poderá encampar, defender ou privilegiar interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS

Artigo 9º – São associados do Instituto Med Life, todos aqueles que assinaram à ata de fundação e todos aqueles que se associaram posteriormente. Será constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber:

- a. Associados Fundadores: aquelas pessoas que participaram da assembleia geral de fundação do Instituto, tendo assinado a lista de presença;
- b. Associados Mantenedores: todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos do instituto e contribuirão regularmente, com uma quantia financeira de forma espontânea;
- c. Associados Institucionais: todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que



participaram ativa e graciosamente das atividades do instituto, oferecendo doações, patrimônios e / ou trabalhos à comunidade; e

- d. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados mantenedores e institucionais, órgãos públicos e privados;

§1º – Serão aceitos, a qualquer tempo, novos associados, na forma deste estatuto.

§2º – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas (artigo 53, parágrafo único, Código Civil).

§3º – A qualidade de associados é intransferível; se for titular de cota ou fração ideal do patrimônio do Instituto Med Life, a transferência daquela não importará na atribuição da qualidade de associados, ao adquirente ou ao herdeiro (artigo 56 e parágrafo único do Código Civil).

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO

Artigo 10 – A admissão de novos membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, serão decididos pela Diretoria Executiva, segundo critério de conveniência e oportunidade (artigo 54, inciso II do Código Civil).

Parágrafo Único – Será exigido o seguinte:

- a. Preenchimento de formulários específicos, que se encontra em poder do Instituto, remetendo-o logo após a Diretoria Executiva, ou por indicação e aprovação do Conselho de Administração.

SESSÃO III – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 11 – Os Associados serão demitidos do quadro social quando:

- a. Formalizar pedido de demissão espontâneo, justificando os motivos em carta de próprio punho, remetendo-o logo após à Diretoria Executiva, endereçada ao Presidente para análise do pedido;

§1º – Serão excluídos do quadro social os associados que incorrerem nas seguintes hipóteses:

- a. Por infração ao Estatuto Social. Deferido por maioria simples em assembleia geral especialmente convocada pelo Presidente para esse fim;
- b. Atividades que contribuírem as decisões da assembleia geral;
- c. Desvios dos bons costumes por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;



- d. Recusa injustificada de prestação de contas; e
- e. Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da entidade.

§2º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso (artigo 57 do Código Civil), nos termos previstos no estatuto.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 12 – São direitos dos Associados:

- a. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, nas assembleias gerais;
- b. Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto;
- c. Propor, à Diretoria e ao Conselho de Administração, as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- d. Serem informados das atividades e das decisões adotadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, de interesse dos associados;
- e. Solicitar à diretoria executiva, dentro das normas deste estatuto, a convocação de assembleia geral extraordinária, com justificção de motivos e acompanhada da assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; e
- f. solicitar seu desligamento do quadro de associados.

Artigo 13 – São deveres dos Associados:

- a. Respeitar, observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria executiva e Conselho de Administração;
- b. Prestar ao **Instituto Med Life** toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se pelo engrandecimento do mesmo;
- c. Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, acatar e cumprir as determinações da mesma e, ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo Instituto;
- d. Preencher formulários de associado, com qualificação completa e endereço;
- e. Comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, suas mudanças de residência;
- f. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ ou Conselho de Administração;
- g. Pagar em dia as contribuições definidas pela Assembleia Geral, a que se



- obrigarem;
- h. Zelar pelo bom nome do Instituto, colaborando para a realização dos fins sociais, desempenhando com interesse e dignidade os deveres dos cargos que lhes forem confiados;
 - i. Abster-se da prática de atos que comprometem tanto a sua integridade patrimonial quanto moral;
 - j. Votar por ocasião das eleições; e
 - k. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto Med Life.

Parágrafo Único – Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações associativas, ficam suspensos, automaticamente, independente de notificação, não podendo participar das Assembleias, de votar ou ser votado e nem usufruir dos serviços da entidade.

Artigo 14 – Os **Associados** não respondem, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo **Instituto Med Life**, como também, nenhum direito terá no caso de demissão ou exclusão. Não acontecendo o mesmo com os Diretores, que responderão civil e criminalmente por seus atos e excessos.

Parágrafo Único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V – DAS PENALIDADES

Artigo 15 – O Associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, as disposições legais pertinentes às atividades do Instituto Med Life, deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, praticar atos que desabone o nome do Instituto Med Life ou perturbar a sua ordem, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, é passível das seguintes penalidades:

- a. Advertência
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão.

§1º – Nos casos previstos nas alíneas, "b" e "c" deste artigo, caberá recurso administrativo à assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

§2º – A advertência será verbal e por escrito, mantido o sigilo.

§3º – Haverá suspensão dos associados, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na



reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com a assinatura do associado envolvido, e da testemunha.

§4º – A exclusão se dará nos termos do artigo 11 do presente estatuto.

§5º – Para efetivação das penalidades de suspensão e, exclusão será instaurado procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, este último á Diretoria Executiva, em nome do Presidente, no prazo de 15(quinze) dias a partir da notificação da Assembleia Geral e nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Artigo 16 – São órgãos do instituto Med Life:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria Executiva; e
- d. Conselho Fiscal;

§1º – Os membros dos órgãos especificados no *caput* não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do Instituto.

§2º – Sem embargo do disposto no parágrafo anterior, o Conselho de Administração do Instituto poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva do Instituto, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organização Sociais.

§3º – Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participem.

§4º – A remuneração ou a ajuda de custo não se constituirão em direitos adquiridos, podendo ser revogadas, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente caso se faça necessário para que o Instituto Med Life obtenha determinados registros, títulos e qualificações concedidos pelo Poder Público.



§5º – É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no conselho Fiscal.

§6º – Os Conselhos eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§7º – Aos conselheiros, administradores e dirigentes do **Instituto** é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único da Saúde - SUS.

SESSÃO II – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do instituto responsável pelo modo de constituição e de funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§1º – Todos os associados têm direito de participar das Assembleias Gerais e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debates.

§2º – Não poderão participar das assembleias os associados suspensos na forma do artigo 15, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 18 – A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, será feita por meio de edital, afixado na sede do **Instituto Med Life** ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, no caso das assembleias ordinárias a convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, já nos casos das assembleias extraordinárias, em razão da urgência, a convocação será com o mínimo de 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, sendo que da convocação deverá constar o dia, hora, local e a ordem do dia.

§1º – A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, obrigatoriamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses do Instituto, bem como para apreciar o relatório da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração da entidade e será convocada pelo Diretor Presidente.

§2º – A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, a qualquer tempo, para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesses do Instituto e será convocada por:



- a. Presidente da diretoria Executiva do instituto;
- b. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; ou
- c. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Artigo 19 – As Assembleias gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§1º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do instituto, ou na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme for decidido pelos associados presentes antes do início dos trabalhos e secretariada por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a assembleia.

§2º – As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 20 – Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b. Destituir os Administrativos;
- c. Alterar o Estatuto, sempre que necessário, para adequação às disposições legais ou condições de funcionamento dos órgãos deliberados; e
- d. Decidir sobre a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus associados.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem às letras “b” e “c” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (art. 59, parágrafo único do Código Civil).

§ 2º – os critérios de eleição dos administrativos serão deliberados em cada Assembleia e será de competência do conselho de Administração.



SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 21 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação e a ele incube a função normativa superior, em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade, será composto por no mínimo 11 (onze) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, obedecendo a seguinte ordem:

I – Primeira hipótese de composição, nessa hipótese os representantes previstos nas alíneas “a” e “b” devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- b. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto;

II – Segunda hipótese de composição:

- a. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

III – Terceira hipótese de composição:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- b. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



- d. 10% a 40% (dez a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto;

IV – Quarta hipótese de composição:

- a. 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V – Quinta hipótese de composição:

- a. 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- b. 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto;
- c. 30% (trinta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto da instituição;
- d. 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado ao Contrato de Gestão;

VI – Sexta hipótese de composição:

- a. 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados ou 60% (sessenta por cento) para entidades que não contarem com empregados;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral ou 40% (quarenta por cento) para entidades que não contarem com empregados;
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, se houver.

VII – Sétima hipótese de composição:

- a. até 40% (quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d. Até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto.

VIII – Oitava hipótese de composição:

- a. 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b. 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c. 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida por este Estatuto;
- d. 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

IX – Nona hipótese de composição:

- a. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- b. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto;

X – Décima hipótese de composição:



- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que ao Poder Público;
- b. 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

XI – Décima-Primeira hipótese de composição:

- a. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados ou, ainda, de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral ou de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. Até 10% (dez por cento), de membros eleitos pelos empregados da entidade ou dentre os membros ou associados;
- d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§1º – O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§2º – O Dirigente Máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§3º – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será escolhido na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

§4º – Ao Presidente do Conselho de Administração compete coordenar e acompanhar as atividades do Instituto, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.



§5º – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, o respectivo substituto será eleito pelos seus membros, para completar o mandato.

§6º – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado por seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

§7º – O Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, e funcionará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§8º – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselho para ela eleito.

§9º – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do chefe do Poder Executivo, seu Vice, Secretários, Vereadores, Diretores da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

§10 – Em razão das possíveis variações da composição requerida pelos entes federativos, quando da Qualificação como Organização Social, o **Instituto Med Life** poderá criar um Conselho de Administração Regional, sem prejuízo da composição prevista na Lei Federal, que poderá ser instituído conforme as hipóteses previstas neste artigo, ou em outra especificada pela localidade em que o órgão será composto, observado ainda o disposto nos incisos abaixo:

I – Esclarecemos que o Conselho de Administração Regional, com atuação específica em determinado local e vinculado a determinado projeto, deverá acatar a disposição instituída na legislação em vigor no âmbito daquela localidade, inclusive em relação ao percentual de indicação de representação do Poder Público.

II – Ocorrendo a criação do Conselho de Administração Regional, este terá as mesmas atribuições e obrigações previstas no artigo 22, porém com atuação restrita e proporcional ao projeto do qual é vinculado e suas decisões serão subordinadas ao Conselho Principal, predominando as determinações deste em detrimento ao outro, no caso divergência.

Artigo 22 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a. Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objetivo;
- b. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- d. Designar e dispensar os membros da Diretoria;

- e. Fixar eventual remuneração aos membros da diretoria, que ficará limitada ao valor da Remuneração do Secretário Municipal de Saúde do Município.
- f. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as competências;
- g. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que o Instituto deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- h. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- i. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definitivas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- j. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;
- l. Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deverá ser ratificado pela Assembleia Geral;
- e
- m. Aprovar a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem às alíneas “g”, “l” e “m”, supra, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 – A Diretoria Executiva é órgão de direção, administração e gestão do Instituto, será constituída de:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Administrativo;
- c. Secretário/Tesoureiro;
- d. Segundo Secretário.

Artigo 24 – O mandato da Diretoria será 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

§1º – Perderão o mandato os membros que incorrerem em malversação ou dilapidação do



Patrimônio Social; violação Estatutária e abandono de cargo. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

§2º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por designação do Conselho de Administração.

Artigo 25 – O Instituto adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 26 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Artigo 27 – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, representativos do Instituto, devendo estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros. Em caso de empate o voto de qualidade será do Presidente.

Artigo 28 – Compete a Diretoria Executiva:

- a. Dirigir o Instituto, de acordo com o presidente, estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia geral e do Conselho de Administração;
- c. Representar e defender os interesses de seus associados;
- d. Elaborar o orçamento anual;
- e. Elaborar a proposta do Programa de Trabalho e seu respectivo orçamento;
- f. Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão de interesses do Instituto;
- g. Elaborar e apresentar a assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- h. Aprovar a admissão de associados;
- i. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- j. Alienar e onerar bens imóveis do Instituto, mediante autorização da Assembleia Geral; e
- k. Convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste estatuto.

§1º – É vedado o acúmulo de cargos, nas funções da diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal.

§2º – O Instituto será representado pelo Presidente da Diretoria executiva, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 29 – Compete ao Diretor (a) Presidente:

- a. Representar o Instituto, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b. Presidir as reuniões da Diretoria;
- c. Firmar contratos, contratos de gestão, convênios, acordos e instrumentos afins, nos termos dos objetivos sociais;
- d. Conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente estatuto;
- e. Solucionar os casos de urgência referentes;
- f. Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria;
- g. Indicar funcionários necessários ao bom funcionamento do instituto e dos estabelecimentos a serem instalados, respeitadas as normas regimentais;
- h. Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização para instalação de suas mantidas;
- i. Regulamentar o horário de trabalho dos diretores;
- j. Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- k. Receber, em nome do Instituto, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda, particular;
- l. Convocar e presidir as reuniões da assembleia Geral;
- m. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- n. Participar das reuniões do Conselho de administração, sem direito a voto;
- o. Aprovar a admissão e demissão de funcionários do Instituto;
- p. Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do instituto;
- q. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesses do Instituto;
- r. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- s. outorgar procurações, inclusive "ad judicium", para fins específicos.
- t. Autorizar a abertura de contas bancárias;
- u. Podendo assinar cheques, balanços e toda movimentação financeira individualmente; e
- v. Assinar, nos termos do estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo Instituto;



Artigo 30 – compete ao Diretor Administrativo:

- a. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b. Assumir o mandato em caso de vacância;
- c. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- d. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- e. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- f. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- g. Organizar e desenvolver os serviços patrimoniais, implantar medidas operacionais para as atividades de recursos humanos, administração, recursos materiais e manutenção;
- h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente; e
- i. Admitir e Demitir funcionários do Instituto.

Artigo 31 – Compete, ainda, ao Diretor Administrativo:

- a. Elaborar juntamente com o presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Administração;
- b. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- c. Apresentar ao Conselho fiscal a escritura do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d. Em suas faltas ou impedimentos não ocasionais, legal e documentalmente caracterizado, será substituído pelo Presidente;
- e. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do Instituto;
- f. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente; e
- g. Elaborar a prestação de contas a ser apresentada ao poder público, nos termos estabelecidos no contrato de gestão, com auxílio do Conselho fiscal.

Artigo 32 – No caso de vacância de qualquer cargo de diretoria, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições



pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o *caput*, pelo Diretor Administrativo.

Artigo 32.A – O Secretário/Tesoureiro terá entre suas atribuições o controle dos recursos financeiros da Entidade e secretaria, no que necessário, os trabalhos do Diretor Presidente, no que poderá ser assistido pelo Segundo Secretário.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão administrativa, financeira e orçamentária do Instituto integrado por 02 (dois) membros, dentre os associados quites, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

§2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, uma vez por mês, para o exame dos livros e documentos apresentados pela Diretoria e anualmente, obrigatoriamente, por ocasião do Balanço Geral, devendo apontar irregularidades, apresentar sugestões e soluções.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes, bem como sobre os relatórios gerenciais e de atividades e expectativas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;
- b. Supervisionar a execução financeira e orçamentária, examinar livros contábeis, registros, documentos ou quaisquer outros elementos;
- c. Atender a convocação da Diretoria Executiva;
- d. Requisitar documentos e informações para o fiel desempenho das suas atividades;
- e. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo e deliberado e sobre denúncias encaminhadas pela sociedade, adotando providências cabíveis;
- f. Executar outras atividades correlatas; e
- g. Para o cumprimento do disposto nos incisos supra, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadoria ou auditoria externa.



SEÇÃO VI – COMPETE AO SECRETÁRIO / TESOUREIRO

Artigo 35 – O Secretário/ Tesoureiro terá o mandato de 4 (quatro) anos que coincidirá com o mandato da Diretoria.

Artigo 36 – Compete ao Secretário/ Tesoureiro:

- a. Acompanhar o desempenho das atividades contratadas;
- b. Contribuir para o desenvolvimento técnico do Instituto;
- c. Emitir relatórios técnicos quando solicitados pela Diretoria;
- d. Prestar informações técnicas periódicas de execução contratual;
- e. Para a execução das atividades técnicas, o Diretor Administrativo poderá recorrer a consultoria externa especializada;
- f. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços técnicos, zelando pelo fiel cumprimento das atividades objeto dos contratos, quando solicitados pela diretoria; e
- g. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII – COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 37 – Compete ao Segundo Secretário:

- a. Substituir o Secretário/Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário/Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 38 – Os recursos financeiros necessária à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por (artigo 54, inciso IV do Código Civil).

- a. Contratos de gestão, convênios e contratos com o poder Público;
- b. Contratos, convênios e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados e nacionais ou estrangeiros;
- c. Usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- d. Prestação de serviços ou fornecimentos afetos a sua área de atuação;
- e. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- f. Contribuições dos associados;
- g. Receitas decorrentes de bolsas aos auxílios para pesquisa e estudo realizados



Instituto ou sob sua supervisão;

- h. Rendas oriundas de seus bens e ativos e da venda de produtos; e
- i. Outras formas que não comprometam a ética do Instituto.

Parágrafo Único – O instituto Med Life, sem fins lucrativos, obriga-se a aplicar seus excedentes financeiros, ou eventual resultado, no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 39 – Para a manutenção de seus objetivos, o Instituto Med Life contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestação de serviços permanentes e atividades promocionais que gerem recursos.

Parágrafo Único – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 40 – O patrimônio do será constituído por direitos, dos bens imóveis, móveis, títulos, veículos, ações, valores que possua ou que venha a possuir.

§1º – Aquisição, alienação, construção ou demolição de bens imóveis e a constituição de ônus sobre aqueles incorporados ao patrimônio dependerão de autorização prévia da maioria simples dos membros do Conselho convocados para esse fim.

§2º – O Instituto Med Life não distribui bens, parcelas do seu patrimônio líquido, dividendo, bonificações, participações, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros da entidade.

§3º – O patrimônio social, no caso de dissolução da entidade será doado a uma instituição pública (Municipal, Estadual ou Federal), ou à uma Organização Social preferencialmente da mesma área de atuação.



CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 – A prestação de contas do Instituto se dará da seguinte forma:

- a. Publicação, no prazo Máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato



de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotara para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder Público;

- b. Publicação anual, no Diário Oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios e/ou em jornal de grande circulação, conforme a determinação emanada pela respectiva esfera pública contratante, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, no âmbito de atuação, bem como a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, da Certidão Conjunta de Débitos da Dívida Ativa da União e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão. A publicação referida nessa alínea poderá ser efetuada em periodicidade diversa da anual, podendo ser trimestral, semestral ou qualquer outra, conforme a periodicidade específica emanada da esfera pública solicitante;
- c. Apresentação ao órgão ou entidade do Poder Público, supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados acompanhando da prestação de contas, correspondentes aos exercícios financeiros;
- d. Análise periódica dos resultados atingidos, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação;
- e. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- f. Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VII



DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 42 – O ano social coincide com o ano civil e o balanço será realizado a 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único – O balanço será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, objetivando facilitar ao Conselho de Administração o exame do mesmo.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DA DISSOLUÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 43 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos em conformidade com este Estatuto (artigo 54, inciso VI do Código Civil):

- a. Em primeira chamada, com a maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados; e,
- b. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 44 – O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as disposições da alínea "m" do artigo 22 do presente Estatuto.

Artigo 45 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

§1º – O exercício fiscal termina em 31 de dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Instituto de conformidade com as disposições legais.

§2º – Em caso de extinção ou desqualificação da entidade; satisfeito o passivo; o patrimônio líquido, os legados ou as doações remanescentes que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente



incorporados ao patrimônio de outra Organização Social, preferencialmente da mesma área de atuação, qualificada no âmbito do Município, Estado e União ou ao patrimônio do Município, Estado ou União, na proporção dos recursos e bens por este alocados, ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 – É vedado a qualquer dos associados, praticarem avais de qualquer natureza, em nome do Instituto.

Artigo 47 – Todos os associados reconhecem como dever, cumprirem e fazerem cumprir este Estatuto, bem como, os Regulamentos, regimentos e normas do Instituto Med Life.

Artigo 48 – Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 49 – Para fins de direito, este Estatuto, entrará em vigor, a partir de sua inscrição no Registro competente.

São Paulo/SP, 08 de setembro de 2022.



LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE

MAURÍCIO OLÁIA
OAB/SP 223.146




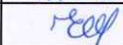

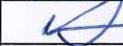
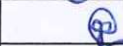
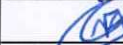

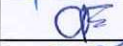
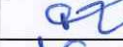

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

DATA: **08 DE SETEMBRO DE 2022**

PRIMEIRA CHAMADA: **18H00MIN**

SEGUNDA CHAMADA: **18H30MIN**

NOME	RG	ASSINATURA
Lourival Auslino dos Almeida	24.213.954-1	
Alexandra Binde de Oliveira	35.328.869-X	Alexandra Binde de Oliveira
Marthalina Maria Souza	44.229.000-X	Marthalina Maria Souza
Margara Neide A. Da Santa Rosa	18.111.212-9	
FABÍOLA JUREMA R. S. ALVES	44.300.818-8	Fabíola J. R. dos Santos Alves
Mérgia Soares de Oliveira	34.013.975-4	
José Leonardo Melo da Costa	03922918-19	
Galad Prata Melo de Oliveira	53.939.118-9	
Marcos F. Quintas Reis	8.984.709-8	
Leucio Brunero Junior	10.651738-2	
CARLOS J. BOLDARIN	18651773	Carlos J. Boldarin
Carla Fabiana Klutens	20.810.418	
Carla Pereira Zinzin	38.608.048-3	
JUSCELINO PEREIRA DA SILVA	19.526.655	



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, **COM FULCRO NO ARTIGO 18, § 2º "a" DO ESTATUTO SOCIAL**

O Diretor Presidente do Instituto Med Life, **SR. LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18 §2º "a" do Estatuto Social, convoca todos os membros e associados da Entidade para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, que realizar-se-á no dia

08 DE SETEMBRO DE 2022

com primeira chamada às 18h00min, e segunda chamada às 18h30min, na sede do Instituto, situado na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93 – Conj. 84, Bairro Santana, CEP. 02.033-000, com o propósito para se atender a seguinte,

ORDEM DO DIA

- a) Alteração de dispositivos constantes no Estatuto Social Consolidado do Instituto Med Life;
- b) Demais assuntos pertinentes ao Conselho de Administração.

Em atendimento às disposições dos Artigo 20 "c" e do Estatuto Social Med Life.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2022.


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA

Diretor Presidente Instituto Med Life
Presidente da Assembléia Geral

